



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2012**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 1.12.000.000467/2007-68, FIRMADO PELAS PARTES ABAIXO ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA AUTORIZAR A UTILIZAÇÃO DAS PISTAS DE POUSO NÃO HOMOLOGADAS PELA ANAC NAS AREAS INDÍGENAS DO AMAPÁ, COMO FORMA DE GARANTIR A DIGNIDADE DOS POVOS INDÍGENAS MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INDIGENISTA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Procurador da República José Cardoso Lopes; a Secretaria de Educação do Estado do Amapá, representada pelo Núcleo de Educação Indígena por seu gerente, Aldiere Orlando, Fundação Nacional do Índio, neste ato representada por seu Coordenador Regional, Edmar Angelo Resende da Mata, a Secretaria de Apoio a Saúde Indígena – SESAI, neste ato representado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena no Amapá, por sua chefe Nilma da Silva Pureza, o Instituto de Pesquisa e Formação Indígena – Iepé, neste representado por Simone de Cássia Ribeiro e a Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas -SEPI, neste ato representado por seu Secretário Coaraci Macial Gabriel.

1. **CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é órgão

Rua Jovino Dinóia, 468, Jesus de Nazaré CEP 68908-121  
[www.prap.mp.gov.br](http://www.prap.mp.gov.br) Contato: 3213-7800

Titular do 1º Ofício - PRAP



constitucionalmente admitido à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis das comunidades indígenas, nos termos do art. 129, V, da Constituição da República, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local;

**2. CONSIDERANDO** que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 2º, da LC nº 75/93);

**3. CONSIDERANDO** que a navegação aérea e Infraestrutura aeroportuária constituem monopólio da União (art. 21, XII, CR/88);

**4. CONSIDERANDO** que as aldeias indígenas do Amapá, quiçá, da região Norte, só são acessíveis por via aérea assim, para acessar tais comunidades, faz-se necessário o uso de aeródromos não homologados pela Agencia Nacional de Aviação Civil e dessa forma, as aeronaves contratadas, pelos órgãos executores das políticas públicas indígenas, são obrigadas a elaborarem planos de voos fictícios, comprometendo a segurança da navegação aérea e em confronto com a legislação relativa à matéria;

**5. CONSIDERANDO** que a Agencia Nacional de Aviação Civil -ANAC – possui como atribuição aprovar e fiscalizar a construção, reforma e ampliação de aeródromos, nos termos da Lei 11.182/2005 e que de acordo com o Código Brasileiro de Aeronautica – Lei 7.565/86, “nenhum aeródromo poderá ser construído sem prévia autorização da autoridade aeronáutica”;

**6. CONSIDERANDO** que o RBHA 91, em seu item 91.961 autoriza o uso das pistas não homologadas em operação aérea de segurança pública e/ou defesa civil;

minuta TAC pistas de pouso em area indígena.odt



**7. CONSIDERANDO** que a Lei 6.001/73 – Estatuto do Índio – impõe à União, Estados e Municípios assegurar, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação de seus direitos, prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integradas à comunhão nacional e proporcionar aos índios meio para seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

**8. CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169/88 da OIT demarcam o fim do regime tutelar dos povos indígenas, uma vez que os dotam de autonomia e de direito de participação nos processos de tomada de decisão suscetível de afetá-los diretamente;

**9. CONSIDERANDO** que, o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro, conforme previsto no art.1º, inc. III, da CR;

Celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do objeto: O presente Termo tem por objeto principal possibilitar que as organizações responsáveis pela implementação das políticas públicas indígenas possam utilizar as pistas de pouso não homologadas até o fim do regular processo de homologação das pistas pela ANAC.

§1º - Para os fins deste termo de compromisso estão autorizados pousos nas seguintes pistas não homologadas:

1. Pista de Pouso Apalai (Bona). Coordenadas: 01° 13' 060N" e 054° 39' 454"W;
2. Pista de Pouso Cuxaré. Coordenadas: 01°42' 267"N e 056° 04' 099"W;
3. Pista de Pouso Xuixuimene. Coordenadas: 00° 51' 108"N e 054°38' 091"W;



4. Pista de Pouso Pururé. Coordenadas: 00° 35' 103N" e 054° 12' 302"W
5. Pista de Pouso Okakai. Coordenadas: 01° 42' 06,5"N e 053° 08' 10,8"W
6. Pista de Pouso Kamuta. Coordenadas: 00° 59' 81,9"N e 053° 09' 89,8"W
7. Pista de Pouso Mataware. Coordenadas: 01° 57' 140"N e 055° 07' 97"W
8. Pista de Pouso Pedra do Onça. Coordenadas: 01° 29' 08"N e 055° 44' 03"W
9. Pista de Pouso Kumarumã - Coordenadas: 03° 22' 592"N e 051° 17' 553"W
10. Pista de Pouso Kumenê - Coordenadas: 03° 29' 295"N e 51° 28' 570"W
11. Pista de Pouso Urunai – Coordenadas: 1°30'8.46"N 56°4'49.10"W
12. Pista de Pouso Yawa - Coordenadas: 1°21'15.06"N 56°7'50.54"W
13. Pista de Pouso Santo Antônio – Coordenadas: 0°55'12.00"N 55°45'34.20"W
14. Pista de Pouso Ananapijaré – Coordenadas: 0° 37'12.72"N – 54°25'43.10"W
15. Pista de Pouso Maritepu - Coordenadas 1°5'39.40"N – 56°11'25.86"W
16. Pista de Pouso Mukuru – Coordenadas: 00°41'30,9"N 053°07'19,0"W
17. Pista da Boca do Marapi – Coordenadas: 0°36'19,36"N 055°58'23,45"W

§ 2º – A utilização das pistas de pouso destinam-se tão somente aos órgãos e entidades responsáveis pela execução da política indigenista e/ou entidades por elas contratadas/autorizadas.

§ 3º – As pistas de pouso não contempladas neste Termo de Ajustamento e se encontrem localizadas nas terras indígenas do Amapá e Norte do Pará, poderão

minuta TAC pistas de pouso em area indigena.odt



ser incluídas a posteriori, mediante provocação dos órgãos e entidades legalmente constituídas para execução da política indigenista.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A Funai, no presente Termo, autoriza a utilização das pistas de pousos nas áreas indígenas para as atividades necessárias às políticas públicas indigenistas, relacionadas acima;

**CLAUSULA TERCEIRA** – As entidades deverão utilizar as pistas nas seguintes condições:

a) o operador da aeronave deverá tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança da operação, da aeronave e seus ocupantes e de terceiros;

b) os pousos deverão ser realizados em casos de necessidade;

c) as operadoras de aeronave deverão obter autorização prévia do SERAC, nos termos do RBHA 91.352.b.

d) seja comunicado ao SERAC da área, tão logo seja praticável, qualquer anormalidade ocorrida durante a operação;

**CLÁUSULA QUARTA** - DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COMPROMISSO, DEVERÁ A FUNAI, COM O APOIO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA.

**Parágrafo único.** A adoção das medidas concretas para homologação de que trata o **caput** é condição imprescindível para uma futura renovação deste termo de compromisso.

**CLÁUSULA QUINTA-** O presente Termo de Compromisso é válido pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado, caso, neste prazo, não se efetive a homologação das citadas pistas de pouso pela ANAC.

**Parágrafo único** - As atividades descritas neste Termo de Compromisso serão encerradas após o término de sua prorrogação.



**CLÁUSULA SEXTA** - As omissões deste Termo de Compromisso, bem como eventuais divergências sobre o pactuado, serão discutidas em reunião entre as partes, só sendo encaminhadas ao Poder Judiciário caso frustrada a tentativa de resolução consensual.


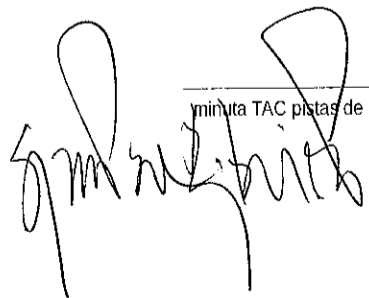

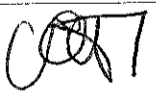
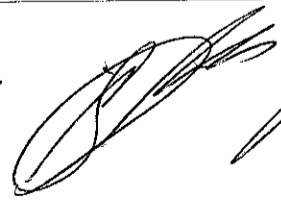
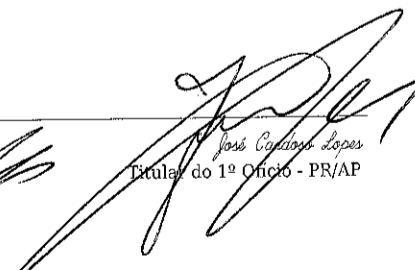
**CLÁUSULA SÉTIMA** - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções, poderá requisitar aos compromissados informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex-ofício ou por provocação de qualquer das compromissadas, de outros órgãos públicos, de entidades civis, de conselhos ou de qualquer cidadão.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente termo de ajustamento de conduta tem natureza de título executivo, sendo que o descumprimento de qualquer de suas cláusulas autoriza o Ministério Público Federal a promover judicialmente no sentido de compelir o compromissado faltoso à obrigação de fazer ou não fazer e aplicação de multa a ser fixada judicialmente, na forma dos artigos 5º, 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA** - O presente termo de ajustamento de conduta não exime os compromissados e partes intervenientes de suas responsabilidades de reparação, compensação por qualquer ato que venha a descumprir a legislação ambiental, nem impede a representação, apuração e responsabilização civil, administrativa e criminal por fatos ilícitos.

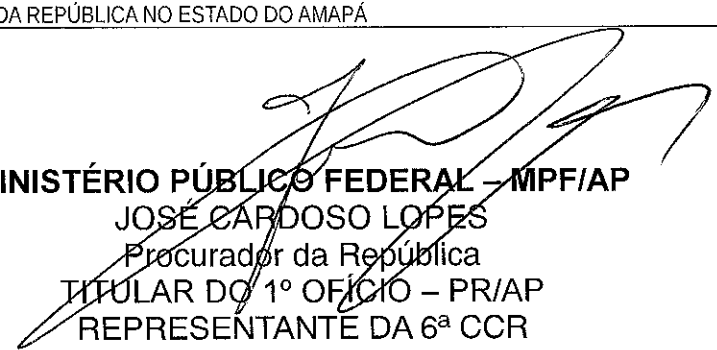
E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 06 (seis) vias originais, uma que será juntada ao Inquérito Civil nº 1.12.000.000467/2007-68.

Macapá/AP, 23 de fevereiro de 2012.

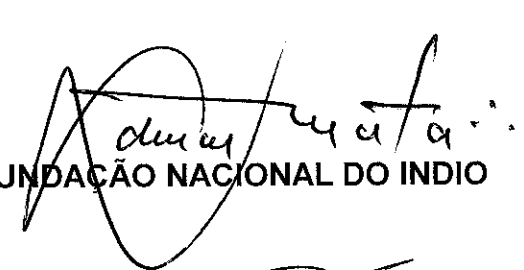
  
  
  
  
  
  
minuta TAC pistas de pouso em area indigena.odt  
6/7  
José Carlos Lopes  
Titular do 1º Ofício - PR/AP



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF/AP**  
JOSE CARDOSO LOPES  
Procurador da República  
TITULAR DO 1º OFÍCIO – PR/AP  
REPRESENTANTE DA 6ª CCR

  
**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA**

  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO**

  
**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA AMAPÁ E NORTE DO PARÁ**

  
**INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO INDÍGENA – IEPÉ**

  
**SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI**